LEI Nº 1.516 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Altera as Leis nº 303, de 27 de junho de 2003, 456, de 7 de novembro de 2005 e Lei Complementar nº 2, de 22 de junho de 2012, e dá outras providências.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 303, 27 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município de Chupinguaia será composta pelos seguintes cargos:

a) Controlador Geral;
b) Gerente de Planejamento, que será ocupado por profissional com escolaridade de nível superior;
c) Assistente Técnico de Análises e Controle, que será ocupado por profissional escolaridade de nível superior;
d) Chefe de Departamento de Contabilidade, que será ocupado por um contador;
e) Chefe de Seção de Apoio Administrativo."

Art. 2º É Acrescentado um cargo de Chefe de Departamento à Secretaria Municipal de Saúde, retirando-o da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Retiram-se três cargos de Chefe de Departamento das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, criando-se um cargo de Chefe de Transporte Escolar e um cargo de Chefe de Transporte da Saúde, nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, respectivamente.

§ 1° - O chefe do transporte escolar, deverá realizar as seguintes atribuições:

I – Realizar a programação, coordenação e execução dos serviços de transporte de pessoas e materiais;

II – Realizar o controle de consumo de combustível por quilômetro, montando mapa estatisco comparativo;

III – Realizar o controle de percurso de talhando a quilometragem percorrida em cada linha, inclusive as realizadas pela empresa contratada, com o envio do relatório mensal a SEMED;

IV – Zelar pela apresentação pessoal pela apresentação pessoal dos servidores ocupantes do cargo de motorista;

V – Determinar a fiscalizar a manutenção preventiva aos veículos;

VI – Realizar a fiscalização da documentação dos veículos e motoristas;

VIII – è vedado a administração designar que o chefe de transporte escolar seja enviado para viagens na função de motorista, pois a função do mesmo é fiscalizar e administrar.

§ 2 º - O chefe de transporte da saúde, deverá realizar as seguintes atribuições:

I – Realizar a programação, coordenação e execução dos serviços de transporte de pessoas e materiais;

II – Realizar o controle de consumo de combustível por quilometro, montando mapa estatístico comparativo;

III – Apresentar relatório detalhado dos deslocamentos dos veículos da secretaria de saúde, com quilometragem de saída e retorno;

IV – Zelar pela apresentação pessoal dos servidores ocupantes do cargo de motorista;

V – Determinar a fiscalização preventiva dos veículos;

VI – Realizar a fiscalização da documentação dos veículos e motoristas;

VII – E vedado a administração designar que o chefe de transporte da Saúde seja enviado para viagens na função de motorista, pois a função do mesmo é fiscalizar e administrar.

Art. 4º Retira-se um cargo de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Administração, criando-se o carga de Secretário Executivo da Procuradoria Municipal.

Art. 5º É revogado o parágrafo único do art. 61, da Lei Complementar nº 2, de 22 de junho de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de abril de 2014.

VANDELEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

ANEXO I

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 303, 27 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município de Chupinguaia será composta pelos seguintes cargos:

a) Controlador Geral;

b) Gerente de Planejamento, que será ocupado por profissional com escolaridade de nível superior;

c) Assistente Técnico de Análises e Controle, que será ocupado por profissional escolaridade de nível superior;

d) Chefe de Departamento de Contabilidade, que será ocupado por um contador;

e) Chefe de Seção de Apoio Administrativo."

Gerente de Planejamento	1	CONTROLADORIA	1.400,00	CC5

Art. 2º É Acrescentado um cargo de Chefe de Departamento à Secretaria Municipal de Saúde, retirando-o da Secretaria Municipal de Administração.

CARGO	SIMBOLO	ANULA	VALOR	ACRESCENTA	VALOR
Chefe de Departamento	CC7	SEMAD	1.080,00		
Chefe de Departamento	CC7	SEMUSA		SEMUSA	1.080,00
TOTAL			**1.080,00**		**1.080,00**

Art. 3º Retiram-se três cargos de Chefe de Departamento das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, criando-se um cargo de Chefe de Transporte Escolar e um cargo de Chefe de Transporte da Saúde, nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, respectivamente.

CARGO	SIMBOLO	LOCAL	VALOR	ACRESCENTA	VALOR
Chefe de Departamento	CC7	SEMED	1.080,00		
Chefe de Departamento	CC7	SEMOSP	1.080,00		
Chefe de Departamento	CC7	SEMUSA	1.080,00		
Chefe de Transporte da Saúde	CC7			SEMUSA	1.440,00
Chefe de Transporte Escolar	CC7			SEMED	1.440,00
TOTAL			**3.240,00**		**2.880,00**

Art. 4º Retira-se um cargo de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Administração, criando-se o carga de Secretário Executivo da Procuradoria Municipal.

CARGO	SIMBOLO	ANULA	VALOR	ACRESCENTA	VALOR
Chefe de Departamento	CC7	SEMAD	1.080,00		
Secretário Executivo da PGM				PROCURADORIA	1.080,00
TOTAL			**1.080,00**		**1.080,00**